



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 02/2022

" Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências ."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o artigo 120-A, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

03659-Câmara Pirassununga-18/10/2022-08:48:57NENED29101E09 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município no que couber.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.

Vitor Naressi Netto
Vereador

03659-Câmara Pirassununga-18/10/2022-06:46:57RECH02910E09 2

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 17, 10, 2022


Ludiana Batista
Presidente


Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 24 OUT 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 24 OUT 2022 de 20



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 24 OUT 2022 de 20


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 OUT 2022 de 2.0


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 OUT 2022 de 2.0


Presidente


A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência e Portadores de
Doenças Crônicas, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 24 de OUT 2022 de


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 24 OUT 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 OUT 2022 de 20


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 30 NOV 2022 de


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 12 de 2022


Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Pares,

A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Pirassununga, as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

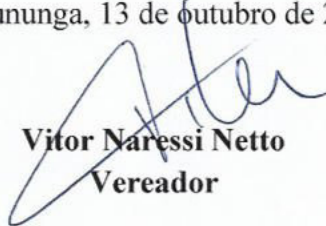
A Emenda Parlamentar Individual Impositiva consiste, em suma, na possibilidade de o vereador decidir isoladamente onde uma parcela dos recursos do orçamento deverá, obrigatoriamente (em regra), ser investida, devendo ao menos 50% dos recursos das emendas serem destinados para a área da saúde.

Conforme dispõe o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, “as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

Como a Carta Maior não citou expressamente a possibilidade de o vereador propor emendas individuais impositivas, restou dúvidas quanto à competência do edil. Entretanto, entende-se que, se houver previsão na Lei Orgânica do Município, não há óbice para a proposição de emendas individuais, desde que sejam preservadas as regras previstas na Constituição da República, bem como as normas previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Eis em síntese, a motivação da propositura em tela que poderá ajudar a melhoria na distribuição das verbas públicas, de modo que temos certeza, por seus próprios fundamentos, haverá de merecer a incondicional aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-19 16:26

roundcube



- Emenda e Lei Organica 02-2022_ocred.pdf(~1,4 MB)
- PL-261_2022_ocred.pdf(~426 KB)
- PLC-08-2022_ocred.pdf(~2,0 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 261/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferência a Consórcios Públicos;

- **Projeto de Lei Complementar nº 08/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga; e

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga 02/2022

AUTORIA: Vitor Naressi Netto e outros.

EMENTA: “Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e da outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise da proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022, que visa a inclusão do art. 120-A na Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Breve relato dos fatos passa-se a apreciação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade do aludido percentual é destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme redação da Emenda Constitucional n.º 86/2015 vide documento anexo.

Nota-se que a Propositura de Emenda a Lei orgânica em tela contém redação semelhante a supracitada Emenda Constitucional.

Entretanto o orçamento impositivo no âmbito do Município, deverá estar em harmonia, além do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, com os limites estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo (Art. 29 da CRFB/88 “o Município reger-se-á por lei

À secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 24 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos”).

No que concerne à Constituição do Estado de São Paulo, a Emenda Constitucional 45/2017 estabelece a porcentagem máxima de 0,3% (três décimos por cento).

Artigo 1º - O artigo 175 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos §§ 6º ao 10, com a seguinte redação: "Artigo 175 - [...] [...] § 6º - **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.** § 7º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do item 1 do parágrafo único do artigo 222, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. § 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias. § 9º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, em montante estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias. § 10 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias." (grifos nossos).

Assim salvo melhor juízo a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela deverá observar os limites máximos estabelecidos no supramencionado dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo. Sob pena de infringir tanto a redação estadual colacionada, como também o disposto no caput do art. 29 da CRFB/1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelas alterações informadas, tanto no que concerne a porcentagem máxima, a fim de amoldar-se o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica ao texto da Constituição do Estado de São Paulo, observado o trâmite do Processo Legislativo e o respectivo quórum de votação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos sem embargo de outras opiniões.

Pirassununga, 20 de outubro de 2022.



Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Produção de efeito

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165.

.....

§ 9º.....

.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja



insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198.

§ 2º

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

§ 3º

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

IV - (revogado).

..... "(NR)

~~Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.



Mesa da Câmara dos Deputado

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º - Vice- Presidente

Deputado GIACOBO
2º - Vice- Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º - Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º - Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª - Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4º - Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º - Vice- Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º - Vice- Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
1º - Secretário

Senador ZEZE PERRELLA
2º - Secretário

Senador GLADSON CAMELI
3º - Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª - Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015

*



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-25 09:01

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-10-25 **Hora:** 09:01:32
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 271/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE EMPREGOS PERMANENTES MENSALISTA DE RECEPCIONISTA NO QUADRO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE.

Descricao: REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 157 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.

REFERÊNCIA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga 02/2022

AUTORIA: Vitor Naressi Netto e outros.

EMENTA: "Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e da outras providências."

At.te,
Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente

Nome: PARECERES_271_PLC_08_PLOM_02_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 39922259

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](https://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências", estando a disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 24 de outubro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Cesinha sugere lâmpadas LED na entrada do Terras de Santa Maria



Comunicados



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022 - (Altera a Lei Complementar nº 157/2018 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga)

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 02/2022 (Visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências)

PROJETO DE LEI Nº 237/2022 - (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023) .

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 02/2022 (Visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências)

COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências ", estando a disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Luciana Batista - Luciana do Léssio

Presidente

[CLIQUE AQUI PARA VER A CÓPIA DO COMUNICADO](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 111, de 25 de outubro de 2022, do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que “**visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de outubro 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 25 de outubro de 2022 | Ano 09 | Nº 111

Câmara Municipal.

l) Executa os serviços necessários de copa e cozinha nas sessões camarárias, solenes, reuniões e audiências públicas, promovendo os demais serviços referentes à função.

m) Executa as atividades pertinentes ao seu cargo nos atuais e futuros programas da Câmara Municipal.

VI. - A - CHEFE DE ZELADORIA E SERVIÇOS DIVERSOS:

a) Coordenar e supervisionar todo o serviço de copa, cozinha, limpeza e zeladoria realizados pelos servidores ocupantes do emprego de ajudante de serviços diversos.

b) Executar os serviços externos solicitados, tais como bancários, correios, entrega de documentos e correspondências, compras, entre outros.

c) Atender e ser o Responsável pelos chamados de alarme e segurança do prédio e imóveis que atendam o Poder Legislativo.

d) Participar e acompanhar realizando os serviços da função nas reuniões, audiências, solenidades e sessões ordinárias e extraordinária da Câmara Municipal, realizando, quando necessário, os serviços afetos a abertura e fechamento do prédio." (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 17 de outubro de 2022. **Luciana Batista "Luciana do Lésio"- Presidente**, **Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"-Vice-Presidente**, **Cícero Justino da Silva – 1º Secretário**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira – 2º Secretário**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Apresentamos o Projeto de Lei Complementar em questão visando corrigir e adequar as novas situações encontradas no decorrer do tempo, cuja necessidade vem de encontro às demandas da Câmara Municipal. No que concerne a criação do emprego de Pregoeiro no quadro de pessoal da Câmara Municipal, visa aperfeiçoar os procedimentos de licitação desta Casa em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais a modalidade de pregão, vem sendo cada vez mais utilizada pela Administração Pública em todas as esferas de governo, em decorrência das vantagens que proporciona, entre as quais, maior transparência, agilidade e economia de recursos nas compras públicas. A faculdade de nomear um servidor efetivo para a função de pregoeiro concedendo a gratificação, tem por finalidade remunerar o trabalho do servidor pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes ao seu respectivo emprego. O valor da gratificação deverá ser definido em Lei, cabendo a Mesa Diretora definir a forma de ingresso do

servidor para ocupar referido emprego. Com relação as despesas de criação do emprego permanente de Pregoeiro, segue acostada a propositura o estudo de impacto orçamentário, estando demonstrado o atendimento do teto de percentual com a despesa de pessoal, encontrando-se abaixo do permitido. Com relação aos empregos em comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga, a proposta visa adequar os requisitos mínimos de escolaridade. Em primeiro, o emprego de Diretor de Departamento de Finanças reconhece melhores condições para a conveniência e oportunidade na nomeação do emprego ampliando os requisitos de escolaridade dos cursos de ensino superior que se enquadram nas atribuições do referido emprego. Em segundo, o emprego de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos será necessário alterar a exigência de escolaridade para ensino superior e adequar as atribuições por força do apontamento nas Contas de 2021 desta Casa, no sentido de que a ocupação para o referido emprego deve observar o Comunicado SDG nº 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual exige curso superior para a função de chefia, incluindo a obrigação de ter curso superior completo. Registra-se que as alterações propostas de requisitos mínimos de escolaridade para os empregos em comissão de Diretor de Departamento de Finanças e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos não incluem despesas ao Poder Legislativo. Certos do beneplácito dos Nobres Pares, contamos com o apoio da proposta. Pirassununga, 17 de outubro de 2022. **Luciana Batista "Luciana do Lésio"- Presidente**, **Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"-Vice-Presidente**, **Cícero Justino da Silva – 1º Secretário**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira – 2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO A POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu e publica o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022, de autoria do Vereador Vítor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências", estando a disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 24 de outubro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**



Pirassununga, 25 de outubro de 2022 | Ano 09 | Nº 111

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 02/2022

" Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências. "A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o artigo 120-A, com a seguinte redação: "Art. 120-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. §1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. §2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. §3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas: I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; III – Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. §4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (AC) Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município no que couber. Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Pirassununga, 13 de outubro de 2022. Vitor Naressi Netto-Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Nobres Pares,
A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Pirassununga, as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas. A Emenda Parlamentar Individual Impositiva consiste, em suma, na

possibilidade de o vereador decidir isoladamente onde uma parcela dos recursos do orçamento deverá, obrigatoriamente (em regra), ser investida, devendo ao menos 50% dos recursos das emendas serem destinados para a área da saúde. Conforme dispõe o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, "as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde". Como a Carta Maior não citou expressamente a possibilidade de o vereador propor emendas individuais impositivas, restou dúvidas quanto à competência do edil. Entretanto, entende-se que, se houver previsão na Lei Orgânica do Município, não há óbice para a proposição de emendas individuais, desde que sejam preservadas as regras previstas na Constituição da República, bem como as normas previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. Eis em síntese, a motivação da propositura em tela que poderá ajudar a melhoria na distribuição das verbas públicas, de modo que temos certeza, por seus próprios fundamentos, haverá de merecer a incondicional aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa. Pirassununga, 13 de outubro de 2022. Vitor Naressi Netto - Vereador

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Edital: 109/22. Processo Administrativo: 2400/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00056. Pregão Eletrônico: 70/22. Objeto: Registro de Preços de bandeiras para a Secretaria de Educação. Proponentes: 06. Ata de Registro de Preços nº 173/22. Compromissária: COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21/10/22. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 698/2022
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54, c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

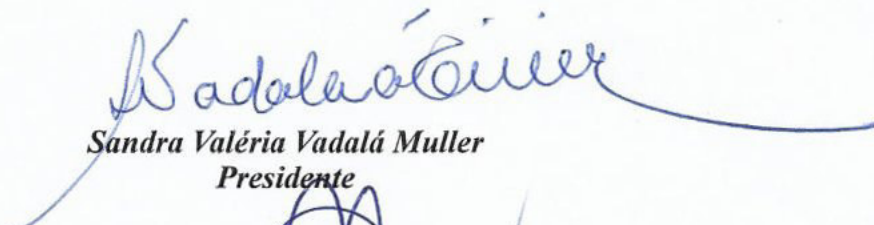


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 NOV 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 30 NOV 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 30 NOV 2022

Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga n° 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

30 NOV 2022

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões.

30 NOV 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

30 NOV 2022


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

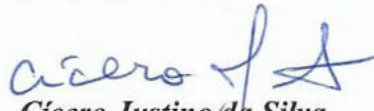


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 30 NOV 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

30 NOV 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

30 NOV 2022


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



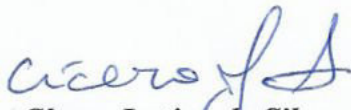
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

30 NOV 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 17

de 13 de dezembro de 2022

“Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o artigo 120-A, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município no que couber.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.


Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva
Vice-Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário


Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário


Publicado na Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 113, de 16 de dezembro de 2022, da **Emenda nº 17 à Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, de 13 de dezembro de 2002, que “**acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 02/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 20 de dezembro 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 16 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2022

Processo de Licitação nº 07/2022 – Convite nº 05/2022 – Contrato nº 09/2022 – Extrato de Contrato nº 09/2022 – Contratada: SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI – Objeto: Serviços técnicos especializados para elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga. - Valor: R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais) – Proponentes: 03 (três) - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Assinatura: 15 de dezembro de 2022. Pirassununga, 15 de dezembro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**

PORTARIA Nº 996

Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas atribuições legais, concede a servidora FLÁVIA KETTELHUT TUCKMANTEL, Agente Oficial Legislativo, 05 (cinco) dias de férias, a partir de 26 de dezembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, devendo retornar ao serviço no dia 31 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 15 de dezembro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano-Diretora Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 997

Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor FERNANDO HAUSER DE SOUZA, Jornalista, 05 (cinco) dias de férias, a partir de 26 de dezembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022, devendo retornar ao serviço no dia 31 de dezembro de 2022.. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 15 de dezembro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano-Diretora Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 998

Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas

atribuições legais, concede a servidora ADRIANA APARECIDA MERENCIANO, Diretora Geral da Secretaria da Câmara Municipal, 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2021 à 14 de abril de 2022, a partir de 26 de dezembro de 2022, devendo retornar ao serviço no dia 31 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 15 de dezembro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano-Diretora Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 999

Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc. No uso de suas atribuições legais, designa o servidor NILTON TOMAS BARBOSA, Assessor Legislativo, para responder pelas funções de Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal no período aquisitivo de 26 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, em razão das férias concedidas a servidora Adriana Aparecida Merenciano. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 15 de dezembro de 2022. **Luciana Batista-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano-Diretora Geral da Secretaria

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA EMENDA Nº 17 de 13 de dezembro de 2022

“Acrescenta o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o artigo 120-A, com a seguinte redação: “Art. 120-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1, 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. § 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. § 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas: I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará



Pirassununga, 16 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. § 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (AC) Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município no que couber. Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. Pirassununga, 13 de dezembro de 2022. **Luciana Batista - Presidente.** **Paulo Sérgio Soares da Silva - Vice-Presidente.** **Cícero Justino da Silva - 1º Secretário.** **Wellington Luis Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral de Secretaria.

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2716/22 - EDITAL Nº. 83/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de janeiro de 2023 - 08h30min.

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de blindagem metálica (escoramento) para trabalho em valas e escavações, do tipo descontínuo, que será utilizado em assentamento de tubos de concreto armado em obras da autarquia SAEP, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital, que se encontra à disposição no site www.saep.sp.gov.br, a partir do dia 19/12/2022, ícone Licitação. Pirassununga, 16 de dezembro de 2022. Alessandra Rossani Scholling - Seção de Licitação.

Seção de Licitação

ERRATA

Edital: 148/22. Processo Administrativo: 5278/22.

Pregão Presencial: 16/22. Objeto: contratação de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra. A cláusula 6.23 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação: "Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo cartório distribuidor judicial da Justiça Estadual da sede/comarca da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento." Considerando que a alteração da cláusula editalícia nº 6.23 não é capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes, desnecessária a republicação do Edital e a reabertura de prazos, razões pelas quais ficam mantidas as mesmas datas e horários das sessões para recebimento e abertura dos envelopes. Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até as 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2022, na Seção de Licitações. Pirassununga, 16 de dezembro de 2022. Andressa C. Assunção do Ouro - Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

ERRATA

Edital: 149/22. Processo Administrativo: 5241/22. Pregão Presencial: 17/22. Objeto: contratação de serviços de roçagem e capinação, poda e erradicação de árvores. A cláusula 6.26 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação: "Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo cartório distribuidor judicial da Justiça Estadual da sede/comarca da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento." Considerando que a alteração da cláusula editalícia nº 6.26 não é capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes, desnecessária a republicação do Edital e a reabertura de prazos, razões pelas quais ficam mantidas as mesmas datas e horários das sessões para recebimento e abertura dos envelopes. Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até as 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2022, na Seção de Licitações. Pirassununga, 16 de dezembro de 2022. Andressa C. Assunção do Ouro - Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

ERRATA

Edital: 149/22. Processo Administrativo: 5241/22. Pregão Presencial: 17/22. Objeto: contratação de serviços de roçagem e capinação, poda e erradicação de árvores. A alínea "a" da cláusula 6.12 do edital passa a vigorar com a seguinte redação: "a) um engenheiro agrônomo, ou um engenheiro florestal, ou um engenheiro agrícola, ou UM técnico agrícola ou um técnico florestal que possua CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT e que se responsabilize pela execução dos serviços de roçada e capina mecanizadas". Considerando que a alteração da cláusula editalícia n. 6.12 - alínea "a" não é capaz de